

PORTARIA SLMA/DIR/DG/005/2025

Regulamenta a sindicância para apuração da infração disciplinar prevista no art. 113, inciso III, § 1º, inciso II, alínea *j*, do Regimento Geral da **Faculdade São Leopoldo Mandic – Araras**, consistente na utilização ou facilitação de meios ilícitos ou fraudulentos (“cola”) em avaliações acadêmicas.

CONSIDERANDO a gravidade da utilização ou facilitação de meios ilícitos ou fraudulentos (“cola”) em avaliações acadêmicas, conduta tipificada como infração disciplinar no art. 113, inciso III, § 1º, inciso II, alínea *j*, do Regimento Geral da **Faculdade São Leopoldo Mandic – Araras**;

CONSIDERANDO que a **Faculdade São Leopoldo Mandic – Araras** prima pela excelência e qualidade de seus cursos, atestadas e reconhecidas pelas notas máximas obtidas no Índice Geral de Cursos (IGC) do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO que a manutenção da qualidade do ensino e a adequada formação acadêmica exigem que os discentes não avancem para as etapas subsequentes de seus respectivos cursos por fraudes ou meios ilícitos (“cola”) em suas avaliações acadêmicas;

CONSIDERANDO que a utilização ou facilitação de fraudes ou meios ilícitos (“cola”), dada a sua natureza grave, compromete a formação acadêmica do discente e os métodos de avaliação de sua aptidão para o exercício futuro da medicina ou odontologia, com impactos diretos na saúde e vida de seus futuros pacientes;

CONSIDERANDO que os discentes lidarão com a saúde e a vida de pessoas e que intervenções e decisões equivocadas, baseadas em conhecimento insuficiente, podem levar a sérios danos, incluindo lesões físicas, psíquicas ou, em casos extremos, a morte.

CONSIDERANDO os compromissos da **Faculdade São Leopoldo Mandic - Araras** em evitar fraudes ou meios ilícitos (“cola”) em avaliações acadêmicas e em punir, com razoabilidade e proporcionalidade, tais condutas.

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos IX e XIII, do Regimento Geral da **Faculdade São Leopoldo Mandic – Araras**, RESOLVE:

Art. 1º – Fica vedado aos discentes ingressar nos locais destinados à realização de avaliações acadêmicas portando instrumentos que permitam ou facilitem a prática de “cola”, tais como papéis, anotações em quaisquer materiais, aparelhos celulares, relógios eletrônicos, *tablets*, *e-readers*, óculos eletrônicos, fones de ouvido e similares.

Parágrafo único: O docente ou funcionário responsável pela aplicação da avaliação poderá vedar o ingresso dos discentes com outros instrumentos passíveis de permitir ou facilitar a prática de “cola”, ainda que não mencionados expressamente no *caput*.

Art. 2º – Antes do início da avaliação, os discentes devem separar e colocar todo o material dispensável para a realização da avaliação acadêmica, especialmente os previstos no art. 1º desta Portaria, em local designado pelo docente ou funcionário, preferencialmente na porção frontal da sala, nas adjacências da lousa.

Art. 3º – Verificada a utilização ou a facilitação de meios ilícitos ou fraudulentos (“cola”), o docente ou o funcionário responsável deverá interromper imediatamente a avaliação acadêmica do discente, anulá-la e atribuir-lhe nota 0,00 (zero), bem como relatar a ocorrência à Coordenação do Curso.

Art. 4º – O relato da ocorrência, efetuado pelo docente ou funcionário responsável pela aplicação da avaliação acadêmica, deverá ser apresentado por escrito ou verbal, devendo, neste último caso, ser convertido para a forma escrita.

Art. 5º – Recebido o relato da ocorrência, mas considerando as circunstâncias dos fatos e a ausência de reincidência, a Coordenação do Curso poderá convocar o discente para uma reunião de orientação antes da instauração de sindicância. Nessa hipótese, caso o discente reconheça expressamente a infração e demonstre postura colaborativa, a sindicância poderá ser dispensada, com a aplicação de advertência verbal a ser registrada no histórico acadêmico, sem que essa anotação configure sanção disciplinar de natureza grave.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* não confere direito subjetivo ao discente, constituindo-se em prerrogativa da Coordenação do Curso, aplicável de forma excepcional e estrita, à luz das circunstâncias fáticas e da ausência de reincidência.

Art. 6º – Convencendo-se da inaplicabilidade do disposto no art. 5º, a Coordenação do Curso deverá instaurar e conduzir a sindicância para apuração da infração disciplinar relatada, por Portaria própria, com sinalização de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, que poderá ser acompanhada de documentos e do relato escrito de testemunhas.

Parágrafo Único: A Coordenação do Curso poderá solicitar suporte do Núcleo Disciplinar, se assim entender pertinente.

Art. 7º – A Coordenação do Curso notificará o discente sindicado pessoalmente, por correspondência física (carta com A.R. ou telegrama) ou por mensagem eletrônica (e-mail ou *WhatsApp*) sobre a sindicância e prazo para apresentação de defesa, assegurando-lhe os direitos ao contraditório, ampla defesa e presunção de inocência, bem como livre acesso aos autos.

Art. 8º – Exceto para fins judiciais ou outras hipóteses previstas em lei, a sindicância tramitará sob sigilo, tendo acesso a ela apenas o sindicado, advogados eventualmente constituídos, testemunhas, membros do Núcleo Disciplinar, Coordenação do Curso, Diretoria Executiva Acadêmica, Diretoria Geral, e colaboradores da Faculdade São Leopoldo Mandic - Araras que necessitarem praticar atos a ela relacionados.

Art. 9º – Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, a Coordenação do Curso, a seu critério, poderá determinar a realização de diligências instrutórias para a completa elucidação dos fatos, tais como o depoimento pessoal do discente, a oitiva do docente ou funcionário responsável pela aplicação da avaliação acadêmica, e outras testemunhas.

Parágrafo único: O depoimento e as oitivas de que trata o *caput* poderão ser substituídos por relatório escrito, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 10 – Encerrada a fase de instrução, nos termos do art. 9º, ou na hipótese de sua dispensa, os autos da sindicância serão remetidos pela Coordenação do Curso à Diretoria Executiva Acadêmica para deliberação e decisão final sobre a aplicação de sanção ou arquivamento.

Art. 11 – Não constatando a materialidade e/ou autoria da infração disciplinar de que trata esta Portaria, ou sendo insuficientes as provas para formação de seu convencimento, a Diretoria Executiva Acadêmica determinará o arquivamento da sindicância, adotando as providências que julgar necessárias.

Art. 12 – Constando a materialidade e autoria da infração disciplinar de que trata esta Portaria, a Diretoria Executiva Acadêmica deverá aplicar uma das sanções abaixo, adotando as providências que julgar necessárias.

- I – Advertência oral;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

§ 1º – A aplicação de alguma das sanções previstas no *caput* não excluirá a penalidade pedagógica eventualmente já aplicada pelo docente ou responsável pela aplicação da prova, como a nota 0,00 (zero) na avaliação acadêmica realizada com a prática de “cola”.

Art. 13 – Na aplicação da sanção de que trata o art. 12, a Diretoria Executiva Acadêmica deverá considerar, como atenuante ou agravante:

- I – O reconhecimento do erro por parte do discente;
- II – A postura do discente no momento da identificação da infração pelo docente ou funcionário;
- III – O envolvimento de outros discentes ou pessoas;
- IV – A sofisticação dos artifícios e fraudes utilizadas;
- V – A gravidade das condutas e a reincidência em prática infracional prevista no Regimento Geral.

Art. 14 – Na hipótese do art. 12 desta Portaria, o discente poderá interpor recurso ao CONSU (Conselho Superior) contra a sanção de desligamento, e à Diretora Geral contra as demais sanções.

§ 1º – O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão.



SÃO LEOPOLDO
MANDIC

ARARAS

§ 2º – O julgamento do recurso deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, salvo nos casos em que o recurso seja submetido ao CONSU (Conselho Superior), hipótese em que deverá ocorrer na próxima reunião do referido órgão, desde que seja possível sua alocação na pauta.

Art. 15 – Aplicam-se, no que couber, o art. 112 e seguintes do Título VIII do Regimento Geral da **Faculdade São Leopoldo Mandic – Araras**.

Art. 16 – Revoga-se a Portaria nº SLMA/DIR/DG/001/2017, mantidos seus efeitos para os atos já praticados na sua vigência.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ampla divulgação à comunidade acadêmica.

Araras/SP, 16 de outubro de 2025

Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Diretor Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic - Araras